

**EDITAL 028/2017
TOMADA DE PREÇOS 009/2017
RETIFICADO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS (MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS), COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ORLANDOANTONIO KREWER, ALEGRIA E AMIZADE – VALE REAL –RS.

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas do dia 16 de janeiro de 2018**, na sala da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Vale Real, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a contratação dos serviços de pavimentação das Ruas Orlando Antonio Krewer, Alegria e Amizade – Vale Real/RS, na modalidade Tomada de Preços e nos termos do presente edital.

1 - DO OBJETO LICITADO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão-de-obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão-de-obra e equipamentos, conforme especificações técnicas anexas, para pavimentação das **Ruas Orlando Antônio Krewer – 2.769,00 m², Alegria – 938,00 m² e Amizade – 882,00 m²**, tudo conforme Projetos, Memorial Descritivo, Quantitativos Estimados, Orçamento Estimado e Minuta de Contrato, que fazem parte integrante desta licitação.

2 - DO CADASTRO:

2.1 - Para efeitos de cadastro, os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, os seguintes documentos:

2.1.1- Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei 12.440/2011.

2.1.3 - Qualificação técnica:

- a) Certificado do CREA ou CAU, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS (Resoluções nº 266/79 e 413/97, CONFEA);
- b) Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente profissional de nível superior detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, da seguinte forma:

I - a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato de prestação de serviço;

II - a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU;

2.1.4 - Qualificação econômica e financeira

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

I - No caso de empresa que não tenha um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém deverão ter, no mínimo, 3 (três) meses de efetiva atividade.

II - A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

| | |
|------------------------------------|--|
| $LC = \frac{AC}{PC}$ | igual ou superior a <u>1,50</u> |
| $LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ | igual ou superior a <u>1,50</u> |
| $SG = \frac{AR}{PC + PELP}$ | igual ou superior a <u>1,50</u> |
| <u>Legenda:</u> | |
| LC = Liquidez Corrente | LG = Liquidez Geral |
| AC = Ativo Circulante | ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo |
| PC = Passivo Circulante | PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo |
| | SG = Solvência Geral |
| | AR = Ativo Real |

III - O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penalidades cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverão ser entregues, na Comissão Permanente de Licitações, até a hora e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

Para MUNICÍPIO DE VALE REAL - RS
Tomada de Preços 009/2017
Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
Licitante: (denominação social completa da empresa)
Abertura: 16 de janeiro de 2018 – 9 horas

No segundo envelope:

Para MUNICIPIO DE VALE REAL - RS

Tomada de Preços 009/2017

Envelope nº 2 - PROPOSTA

Licitante: (denominação social completa da empresa)

Abertura: 16 de janeiro de 2018 – 9 horas

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

3.1. CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

4 - DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 1):

A licitante deverá apresentar, em 1 (uma) via, **original** ou **cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor integrante da CPL e credenciado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

4.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo município de Vale Real;

4.2. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

4.3. Os documentos descritos nos itens 2.1.2(alíneas “c” “d” “e”) e documentos 2.1.3

4.4 - Comprovação de capital social integralizado até a data da publicação do aviso deste edital, igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço ofertado, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais, conforme Lei nº 8.666/93.

4.5 - Atestado de capacidade técnica do técnico-profissional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, comprovando individualmente ter o mesmo executado obra e serviço com características semelhantes, relativas às parcelas de maior relevância.

4.6 – Certidão negativa de tributos e protestos com validade não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas.

4.7 – Licenciamento ambiental (licença de operação – LO) em vigor, para a produção de blocos em nome do licitante OU a comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório a ser fornecido pela empresa fornecedora e, neste caso, o respectivo licenciamento ambiental do emissor do termo de compromisso.

4.8 - Declaração fornecida por profissional devidamente habilitado de que a empresa cumpre com as normas de saúde e segurança do trabalho;

4.9 – Plano de gerenciamento de resíduos sólidos gerados na obra(modelo próprio);

4.10 - Declaração formal, sob as penas da lei, e relação com base no Artigo 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93, das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

4.11 - Atestado de visita técnica ao local de realização das obras, devendo ser agendado horário junto ao Setor de Licitações, onde será emitido o atestado de visita. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente.

4.12 – Cópia do comprovante de garantia nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, que deverá ser efetuada na tesouraria até o dia **15 de janeiro de 2018**, através de carta-fiança bancária, seguro-garantia ou moeda corrente nacional, no valor de **R\$ 3.163,30** (três mil, cento e sessenta e três reais e trinta centavos).

4.13 - Caso seja utilizada garantia do tipo carta de fiança bancária ou seguro-garantia, estas deverão ser apresentadas com validade por um período não inferior a 90 (noventa) dias contados a partir da data estabelecida para a entrega das propostas. Caso seja solicitada a prorrogação da validade das propostas e esta seja aceita pelas empresas solicitantes, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período.

4.14 - **Caso o licitante vencedor deixar de assinar o contrato a ele adjudicado, seja por qual motivo for, o Município de Vale Real fará a apropriação a título de penalidade, do devido valor da garantia da proposta, salvo nos casos em que seja promovida a anulação do processo licitatório por conveniência administrativa.**

4.15 - Depois de encerrado o processo licitatório, serão devolvidas, a todos os licitantes as garantias de manutenção da proposta, salvo as que o Município tenha

motivadamente se apropriado.

4.16 - Todas as folhas de cada uma das vias, de cada um dos envelopes, deverão conter a rubrica de quem de direito da Licitante, e estarem numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

4.17 - **As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.**

4.18 - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4.19 – Declaração formal de que o licitante subcontratará microempresas ou empresas de pequeno porte, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor licitado. No ato de assinatura do contrato e como condição para a assinatura deste, serão exigidos os seguintes documentos relativamente à microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratadas:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f)) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei 12.440/2011.

5 - PROPOSTA (envelope nº 2):

A licitante deverá apresentar a proposta e seus anexos em 1 (uma) via **(original ou cópia autenticada em cartório)**.

5.1 - A proposta de preço deverá ser apresentada em formulário próprio, devendo obedecer **rigorosamente** o descritivo da planilha orçamentária anexa, sem qualquer alteração quanto à ordem, quantidades e características dos mesmos, **sob pena de desclassificação da proposta**.

5.2 - A proposta deverá conter **preço unitário e total de cada item e preço global da obra**, compreendendo matéria e mão-de-obra, conforme relacionados na planilha orçamentária. Os preços deverão ser expressos em **Reais, com 2 (duas) casas**

decimais, à vista, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a entrada em funcionamento da obra objeto deste certame, calculado com base nos Projetos, nos Quantitativos Estimados e no Memorial Descritivo, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes-proposta, até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2.1 - Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

5.2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços descritos no memorial anexo, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.3 - Na proposta deverá ser especificado o **prazo de execução da obra**, em dias consecutivos, que não poderá exceder a **180 (cento e oitenta) dias**. O início da obra deverá ser em até 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela administração municipal.

5.4 - A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA ou CAU do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - A licitante vencedora do presente certame deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

5.5.1 - A sinalização da obra cabe integralmente à licitante vencedora, sendo que eventuais desvios e bloqueios de trânsito serão programados junto à Prefeitura Municipal.

5.5.2 - A sinalização da obra à noite deverá ser feita com placas refletivas, fitas de isolamento e, em caso da permanência de buracos abertos, deverá haver sinalização com iluminação permanente.

5.5.3 - Após a conclusão da obra, as vias deverão ficar livres de obstáculos, equipamentos e materiais, assegurando desta forma a livre circulação de veículos e

pedestres.

5.6 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

5.7 - Para fins de não-incidência do ISS, a empresa deverá comprovar a fabricação dos materiais que empregar na obra, nos termos da legislação tributária em vigor.

5.8 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação da proposta, nas seguintes condições:

a - percentual mínimo de subcontratação, de 10% (dez por cento) do valor total licitado;

b - as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

c - no ato de assinatura do contrato, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

d - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de dez dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

e - a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Observação: A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte;

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1 - No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta **DE MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

6.4 - Os quantitativos constantes na planilha orçamentária foram estimados para fins de julgamento e empenho. Por tratar-se de contrato a preços unitários, não há compromisso do Município em atingir seus valores.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

7 - DA ADJUDICAÇÃO:

7.1 - Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será a obra adjudicada à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas no subitem 6.2 deste edital.

7.2 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A homologação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 8.1.1, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município.

8.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

8.3 - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

8.4 - A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá prestar a garantia nas modalidades previstas, **no valor de 1% (um por cento) do valor global do contrato**, consoante no artigo 56 “caput”, § 1º, 2º e 4º da lei regradora.

8.4.1 - Caso a licitante optar pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato.

8.4.2 - Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá ser efetuado em conta bancária indicada pelo Município, junto ao Banrisul, agência 1071 – Vale Real, devendo o depositante identificar-se com sua razão social e o número da licitação.

Obs.: As informações constantes do comprovante de depósito deverão estar rigorosamente corretas, a fim de que o valor possa ser devolvido nos termos do subitem 8.4.4.

8.4.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizadas nas formas do artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

8.4.4 - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

8.5 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, Anexo III deste edital.

8.6 - O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, após a liberação pela GIGOVEX, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de OBTV.

9.1.1 - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei

9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

10 - DO RECEBIMENTO:

10.1 - Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa os servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a- provisoriamente;
- b- definitivamente.

10.1.1 - A fiscalização das obras e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

10.1.2 - Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas em edital.

11 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1 - Pela recusa injustificada para apresentação da garantia prevista no subitem 7.4 deste edital, para a assinatura do contrato ou para o início da obra, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

11.1.2 - Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

11.1.3 - Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até

10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

11.1.4 - Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

11.2 - Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Não poderá participar da presente Tomada de Preços, empresa consorciada sob nenhuma forma.

12.2 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

12.3 - De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

12.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

12.5 - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

12.6 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

12.7 - Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Vale Real.

12.8 - Não serão aceitas documentações, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados

em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

12.9 - O envelope nº 2 - Proposta, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope-proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.

12.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

12.11 - Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet. A autenticação dos documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia anterior a data marcada para a abertura da presente licitação.

12.12 - O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados para análise na Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Vale Real, localizada na Rua Rio Branco, 659, em Vale Real – RS. Cópia do edital e seus respectivos anexos poderá ser solicitada ao setor responsável.

12.13 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Modelo de Credenciamento
- Anexo II - Minuta de contrato
- Anexo III - Memorial descritivo
- Anexo IV - Planilha de orçamento global
- Anexo V - Cronograma físico-financeiro
- Anexo VI - Projetos

12.14 - As informações referentes a presente licitação serão prestadas no seguinte endereço: Rua Rio Branco, 659 - Comissão Permanente de Licitações, em horário de expediente, ou pelo fone (51) 3637-7050, e-mail: licitacoes@valereal.rs.gov.br

12.15 - As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos
Recurso 1 livre
Projeto 1053
26.782.0201.1053- Construção estradas, pontes, asfalto, calçamento
Categoria 449051000000- Obras e instalações

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos

Recurso 3000 CIDE

Projeto 1053

26.782.0201.1053- Construção estradas, pontes, asfalto, calçamento

Categoria 449051000000- Obras e instalações

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos

Recurso 3008 Fundo Especial

Projeto 1053

26.782.0201.1053- Construção estradas, pontes, asfalto, calçamento

Categoria 449051000000- Obras e instalações

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos

Recurso 1789- Pavimentação

Projeto 1053

26.782.0201.1053- Construção estradas, pontes, asfalto, calçamento

Categoria 449051000000- Obras e instalações

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos

Recurso 3006- alienação recurso livre

Projeto 1053

26.782.0201.1053- Construção estradas, pontes, asfalto, calçamento

Categoria 449051000000- Obras e instalações

Vale Real, 20 de dezembro de 2017.

EDSON KASPARY

Prefeito Municipal

Edital revisado e aprovado de acordo com a Lei 8.666/93.

Cátia Müller

OAB 78.528

Procuradora

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CIC/CPF nº _____, residente em _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na TOMADA DE PREÇOS 009/2017, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2018

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N°

PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ORLANDO ANTONIO KREWER – ALEGRIA E AMIZADE - VALE REAL/RS TOMADA DE PREÇOS 009/2017

O **MUNICÍPIO DE VALE REAL/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Branco, nº 659, com inscrição no CNPJ sob número 92.123.918/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor EDSON KASPARY, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com sede na Rua/Av....., nº, no Município de com inscrição no CNPJ sob número, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS 009/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão-de-obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão-de-obra e equipamentos, conforme especificações técnicas anexas, para pavimentação das Ruas Orlando Antônio Krewer – 2.769,00 m², Alegria – 938,00 m² e Amizade – 882,00 m², tudo conforme Projetos, Memorial Descritivo, Quantitativos Estimados, Orçamento Estimado e Minuta de Contrato, que fazem parte integrante desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$
(.....), sendo R\$
.....(.....) relativos a mão-de-obra e R\$ (.....)
.....) relativos a materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. A última parcela somente será paga após a

conclusão total da obra, que será declarada através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Comissão de Fiscalização.

A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedida pelo INSS, juntamente com a Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos
Recurso 1 livre
Projeto 1053

26.782.0201.1053- Construção estradas, pontes, asfalto, calçamento
Categoria 449051000000- Obras e instalações

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos
Recurso 3000 CIDE
Projeto 1053

26.782.0201.1053- Construção estradas, pontes, asfalto, calçamento
Categoria 449051000000- Obras e instalações

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos
Recurso 3008 Fundo Especial
Projeto 1053

26.782.0201.1053- Construção estradas, pontes, asfalto, calçamento
Categoria 449051000000- Obras e instalações

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos
Recurso 1789- Pavimentação
Projeto 1053

26.782.0201.1053- Construção estradas, pontes, asfalto, calçamento
Categoria 449051000000- Obras e instalações

Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos
Recurso 3006- alienação recurso livre
Projeto 1053

26.782.0201.1053- Construção estradas, pontes, asfalto, calçamento

Categoria 449051000000- Obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE exercerá através de técnicos especializados por ele indicados, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA NONA- DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços 009/2017, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra.

O CONTRATADO obriga-se ainda a:

I- manter preposto no local da obra, na forma do art. 68 da lei 8666/93;

II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;

III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, estando de acordo com o estipulado.

Vale Real, XX de XXXX de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

EDSON KASPARY

Prefeito Municipal